



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ, 24 DE ABRIL DE 2018.


Luiz Claudio Ferreira Santos
Superintendente da SMTT/Propriá.

A presente justificativa trata do **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de contrato entre o **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE PROPRIÁ** e a empresa **EDNALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS, CNPJ:13.437.055/0001-05**, com sede na Rua Doutor Jessé Ferreira Trindade, 549, Bairro Centro, CEP: 49900-000 – Propriá/SE, objetivando Fornecimento Parcelado de Água Mineral em garrafão de 20L, para atender a SMTT/Propriá.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO a publicação de licitação objetivando o Fornecimento Parcelado de Água Mineral, em que a sessão em 02/02/2018 restou DESERTA, e sua republicação para sessão em 26/02/2018 tendo sucessivamente restado DESERTA.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, em seu artigo 24, inciso V:

“V. Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o que fora dito anteriormente, que a licitação mencionada foi publicada e republicada e uma terceira tentativa incidiria em prejuízo a administração.

CONSIDERANDO que foram mantidas todas as condições pré-estabelecidas no edital de licitação no tocante a documentação e valor de referencia e demais exigências.

CONSIDERANDO, que com fulcro no inciso V, artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Ilustríssimo Sr. Superintendente da SMTT-PRÓPRIA/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PRÓPRIA/SE, 24 de abril de 2018.


Eliane Barbosa de Andrade
Diretora Administrativa da SMTT